

RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO

DADOS INICIAIS

Número

3BKLNAU

Ordem de fiscalização

MS039151

Data/Hora

14/05/2020 11:32

Operação

ROTINA II

Unidade de controle

Superintendência do Ibama no Estado do Mato Grosso do Sul

Município

Campo Grande - MS

Localização

Nutri Cacau Pet Shop

Referência

Coordenadas geográficas

Latitude

20° 29' 33" S

Longitude

54° 38' 50" W

CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente ação fiscalizatória foi realizada em atendimento ao Despacho Ditec-MS 7535439, que reporta possível comércio irregular de peixes ornamentais.

Nesse contexto, foi realizada vistoria na loja Nutri Cacau, nome de fantasia de Patrícia Muriel Gonçalves ME, em 14/05/2020 por mim e a Agente Ambiental Federal Joanice Lube Battilani, em 14/05/2020.

No local, fomos recebidos por Carlos Alexandre, que informou trabalhar no local, e que a responsável pela empresa é sua esposa, Patrícia Muriel Gonçalves. Informou também que ela não se encontrava no momento. Carlos Alexandre acompanhou a ação fiscalizatória, prestando todos os esclarecimentos necessários e tendo inclusive apanhado os peixes para inspeção.

Foi realizada inspeção nas baterias de aquários da loja, e foi constatada a presença da espécie *Danio rerio*, variedade transgênica, isto é, bioluminescente e colorido. Segundo o lojista, nome comercial de paulistinha pink.

Nos termos da Lei n.º 11.105/05 tem-se que Organismo Geneticamente Modificado compreende um organismo cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética. Tais modificações genéticas visam conferir ao organismo uma característica desejável podendo compreender a resistência a um herbicida, um aumento ou diminuição na produção de determinados metabólitos, dentre outros.

No casos dos peixes ornamentais geneticamente modificados, as modificações genéticas descritas na literatura fazem referência a introdução, nesses organismos, de genes oriundos de águas-vivas e corais bioluminescentes para torná-los fluorescentes.

Não há na literatura científica qualquer descrição de *Danio rerio* (paulistinha) que seja naturalmente bioluminescente, motivo pelo qual a constatação de indivíduos dessa espécie com bioluminescência só há de ser decorrente da aplicação de técnicas de transgenia. Variedades transgênicas da espécie são comuns no exterior, sendo a patente americana GLOFISH (<https://www.glofish.com>), a mais conhecida.

Os OGMs transgênicos são caracterizados pela presença de um ou mais segmentos de DNA exógenos, que podem ou não proporcionar a expressão de novas proteínas. Sendo assim, a detecção desses organismos é focada na sequência de DNA exógeno ou na proteína transgênica. A identificação de OGMs pode ocorrer tanto pela detecção das características fenotípicas decorrentes da expressão gênica (resistência a herbicida, bioluminescência), quanto pela presença de proteínas transgênicas ou, ainda, pela presença de DNA recombinante.

Nem todos os OGMs apresentam fenótipos evidentes (como a bioluminescência), e geralmente requerem análises moleculares a fim de se identificar a presença de determinada proteína ou gene de interesse. No caso de transgenia voltada para a bioluminescência, não há necessidade de submeter as amostras à análises moleculares uma vez que a transgenia pode ser detectada pela constatação de eventual bioluminescência do espécime em questão.

Conforme pode ser demonstrado no Relatório Fotográfico e vídeo anexos, os 15 exemplares de Paulistinhas apreendidos na loja Nutri Cacau apresentavam o fenótipo compatível com a transgenia, isto é, coloridos. Em complemento, uma vez expostos à luz negra, apresentaram a bioluminescência. Ressalta-se que não há relatos na literatura de bioluminescência natural para essa espécie.

Nesses termos, restou configurada a conduta descrita no Decreto 5591/2005, Art. 69, inciso XXVII, relativa a armazenar OGM ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio.

Em razão dos fatos aqui descritos, foi lavrado o auto de infração MACRFFNO, em conjunto com o Termo de Apreensão TIAR4KYZ.

Dada a inexistência de instituição devidamente credenciada pela CTNBio para a guarda e ou pesquisa de tais organismos geneticamente modificados, conforme prerrogativas estabelecidas nos incisos VIII e XI do Art. 14 da Lei n.º 11.105/2005, bem como o eventual risco ambiental relacionado ao escape desses indivíduos, foi procedida a eutanásia dos peixes, seguida de incineração (Art. 111, inciso II do Decreto n.º 6.514/08).

Nenhum autuado registrado.

DADOS DO INTERESSADO

Razão social

Patrícia Muriel Gonçalves ME

CNPJ

08.211.141/0001-65

INFRAÇÃO

Número

MACRFFNO

Valor

R\$ 2.000,00

INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS

ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo	Da/Do	Inc./Alín./§
3	Decreto: 6514	Inc. 2,4,5
70	Lei: 9605	§ 1
72	Lei: 9605	

ENQUADRAMENTO

Nenhum enquadramento cadastrado

ENQUADRAMENTO COMPLEMENTAR

Artigo	Da/Do	Inc./Alín./§
69	5591/2005	XXVII

Descrição da Infração

"Armazenar peixes geneticamente modificados (Danio rerio), em desacordo com a norma vigente, sem liberação comercial emitida pela CTNBio"

QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

- Motivação: Intencional
- Consequência para o meio ambiente: Potencial
- Consequência para a saúde pública: Potencial
- Nível de gravidade: A
- Fundamentação:

Conforme previsto no Art. 71 do decreto n.º 5.591/05, para a imposição da pena e sua gradação, os órgãos e entidades de registro e fiscalização devem levar em conta a gravidade da infração, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas agrícolas, sanitárias, ambientais e de biossegurança, a vantagem econômica auferida pelo infrator e a sua situação econômica.

A gravidade da infração é determinada seguindo-se os seguintes critérios: a classificação de risco do OGM, os meios utilizados para consecução da infração, as consequências, efetivas ou potenciais, para a dignidade humana, a saúde humana, animal e das plantas e para o meio ambiente, e, por fim, a culpabilidade do infrator (§ único do Art. 71 do Decreto n.º 5.591/05).

No presente caso, tem-se que o OGM se encontra na classe de risco I, conforme Art. 8º da Resolução Normativa CTNBio n.º 02/2006, uma vez que o OGM contém sequências de DNA/RNA de organismo doador e receptor que não causem agravos à saúde humana e animal e efeitos adversos aos vegetais e ao meio ambiente, sendo caracterizado como de baixo risco individual e baixo risco para a coletividade.

Quanto às consequências para o meio ambiente, ainda que potenciais, entende-se que essas podem ser consideradas como "fracas" uma vez se tratar de uma quantidade limitada de indivíduos em contenção, não havendo relatos de dispersão ou invasão desses indivíduos geneticamente modificados em ambientes naturais.

Assim, entende-se a infração como de natureza leve, de modo que a sanção varia entre advertência e multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 60.000,00.

Considerando o porte da empresa (microempreendedor individual), foi aplicado multa em seu patamar mínimo.

DATAS E CIÊNCIA:

Data da lavratura do auto de infração:

14/05/2020

Data da ocorrência do fato infracional:

14/05/2020

Data da ciência do auto de infração:

14/05/2020

Data de início do primeiro ato inequívoco que implicou em apuração dos fatos:

14/05/2020

Data de término do primeiro ato inequívoco que implicou em apuração dos fatos:

14/05/2020

EFETIVO

Nome	CPF	Grau de envolvimento
Joanice Lube Battilani	589.550.209-10	Agente Ambiental Federal
Michel Lopes Machado	055.366.886-26	IBAMA

TERMOS

Número	Data	Auto de infração	Tipo	Latitude	Longitude
Y9BA0FY0	14/05/2020	MACRFFNO	DESTRUIÇÃO	20° 29' 33" S	54° 38' 50" W
TIAR4KYZ	14/05/2020	MACRFFNO	APREENSÃO	20° 29' 33" S	54° 38' 50" W

EVIDÊNCIAS



Evidência(s) **não**
disponível(eis)

Legenda: Paulistinhas bioluminescentes

Tipo: VIDEO

Data: 15/05/2020 11:47

Legenda: Paulistinhas coloridos, vistos em luz branca.

Tipo: IMAGEM

Data: 15/05/2020 10:57



Evidência(s) não disponível(eis)

Legenda: Paulistinhas bioluminescentes

Legenda: Danio rerio, não modificado. Fonte: Fishbase.se

Tipo: VIDEO

Tipo: IMAGEM

Data: 15/05/2020 11:47

Data: 15/05/2020 10:55



Legenda: Inspeção na loja Nutri Cacau

Tipo: IMAGEM

Data: 15/05/2020 10:51



Legenda: Carlos Alexandre acompanhando a vistoria

Tipo: IMAGEM

Data: 15/05/2020 11:28

ANEXOS

Anexo	Descrição	Data de anexação
Termo de Destruição Y9BA0FY0.pdf	Termo de Destruição Y9BA0FY0	14/05/2020
CNPJ Nutri Cacau.pdf	CNPJ Nutri Cacau	15/05/2020
Auto de Infração MACRFFNO.pdf	Auto de Infração MACRFFNO	14/05/2020
Termo de Apreensão TIAR4KYZ.pdf	Termo de Apreensão TIAR4KYZ	14/05/2020

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Circunstâncias atenuantes

- Colaboração com a fiscalização

Descrição

Houve colaboração, na forma de pronto atendimento à equipe, apresentação da documentação (CNPJ), e apanha dos peixes no aquário para fins de inspeção sob a luz negra.

Circunstâncias agravantes

Nenhuma circunstância agravante registrada

Descrição

Não verificado.

DANOS AMBIENTAIS

Descrição

Dano potencial, não houve constatação.

Passível de recuperação? Não

Justificativa

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Conclusão

Encaminhamentos

Para análise prévia.

NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO A ÓRGÃOS EXTERNOS?

- Ministério Público (comunicação de crime)
- Outros: CTNBio

APREENSÃO E DESTINAÇÃO

Termo de apreensão	Tipo do termo	Tipo do item	Descrição	Quantidade	Unidade	Situação
TIAR4KYZ	APREENSÃO	espécime	Danio rerio	15	Unidade	Destinado

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL LOPES MACHADO - Fiscal**, em 15/05/2020 às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://aierelatoriofiscalizacao.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **NCOPOB9X**.

Ministério do Meio Ambiente - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

TERMO DE DESTRUIÇÃO / INUTILIZAÇÃO

Data 14/05/2020 Hora 11:05 Número Y9BA0FY0 N° Termo de Apreensão TIAR4KYZ

Coordenadas Geográficas
 20° 29' 33" S 54° 38' 50" W

INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS

Artigo 70 Inciso / Alinea / § Lei/Decreto Número
 § 1 Lei 9605

Artigo 72 Inciso / Alinea / § Lei/Decreto Número
 Lei 9605

Artigo 3 Inciso / Alinea / § Lei/Decreto Número
 II, IV, V Decreto 6514

Artigo 69 Inciso / Alinea / § Lei/Decreto Número
 XXVII 5591/2005

Sanções indicadas
 multa simples;
 apreensão
 destruição ou inutilização do produto

Descrição da Infração
 Ficam destruídos 15 paulistinhas transgênicos.

Descrição dos Produtos, Petrechos e Outros

ITENS

Espécies	Qtde	Unidade Medida
Danio rerio	15	Unidade

Ao(s) Item(ns) Apreendido(s) foi Atribuído o Valor Total de
 R\$ 75,00

Justificativa

Decreto 6514/08 Art. 111
 I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

Informações Complementares

Local da destruição/Inutilização
 Nutri Cacau Pet Shop

1ª Testemunha: Joanice Lube Battilani

Assinatura do Autuado (ou seu representante)

Matricula nº 1513467
 Agente Ambiental Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.211.141/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2006
NOME EMPRESARIAL PATRICIA MURIEL GONCALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUTRI CACAU	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BANDEIRANTES	NÚMERO 3596	COMPLEMENTO *****
CEP 79.006-000	BAIRRO/DISTRITO VILA BANDEIRANTE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO NUTRICACAU@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (67) 3385-1633		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **16:05:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ministério do Meio Ambiente - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

AUTO DE INFRAÇÃO		MULTA	Número MACRFFNO
Data	Hora	Coordenadas Geográficas	Operação
14/05/2020	10:40	20°29'33" S 54°38'50" W	ROTINA II

Autuado
 Patricia Muriel Gonçalves ME
 Representante

CNPJ
 08.211.141/0001-65
 CPF

Endereço
 Av Bandeirantes 3596

Bairro Município CEP UF
 Campo Grande 7900600 MS

Espécies Qtde Unidade Medida
 Danio rerio 15 Unidade

INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS

Artigo	Inciso / Alinea / §	Lei/Decreto Número
70	§ 1	Lei 9605
72		Lei 9605
3	II, IV, V	Decreto 6514
69	XXVII	5591/2005

Sanções indicadas

multa simples;
 apreensão
 destruição ou inutilização do produto

Descrição da Infração

"Armazenar peixes geneticamente modificados (Danio rerio), em desacordo com a norma vigente, sem liberação comercial emitida pela CTNBio"

Após o prazo de apresentação da defesa, e antes da constituição definitiva do débito, o autuado poderá requerer, a qualquer momento, o pagamento da multa ambiental com 30% de desconto, inclusive para fins de parcelamento. O pagamento da multa ambiental só poderá ocorrer após a consolidação dessa sanção pela Equipe de Análise Preliminar que compõe o Núcleo de Conciliação. Superado o prazo de defesa, incidem acréscimos legais sobre o valor do débito, calculados na forma do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002 (correção monetária e juros pela variação da Selic e multa moratória de 0,33% ao dia).

Valor: R\$ 2.000,00 Cod. Unidade 11725

Local da Infração Município UF
 Nutri Cacau Pet Shop Campo Grande MS

Audiência de Conciliação e Defesa

Com base no disposto no art. 97-A do Decreto n. 9.760, de 11 de abril de 2019, a audiência de conciliação sobre esta infração ambiental está prevista para o dia 12/08/2020, às 09:00, a ser realizada perante a seção de A DEFINIR. ATENÇÃO: a data e hora da audiência está sujeita à eventual alteração, sobre a qual o autuado será oportunamente notificado. Informações sobre o agendamento podem ser verificadas no portal <https://portalautuado.ibama.gov.br>. Defesa contra o auto de infração poderá ser oferecida no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da atuação. Contudo, a fluência desse prazo foi suspensa pelo agendamento de conciliação ambiental, e o seu curso se iniciará a contar da data de realização da audiência.

1ª Testemunha Joalice Lube Battilani

Assinatura do Autuado (ou seu representante)

Matrícula nº 1513467
 Agente Ambiental Federal

Ministério do Meio Ambiente - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

TERMO DE APREENSÃO			Número TIAR4KYZ	
Data 14/05/2020	Hora 10:56	Nº Auto de Infração MACRFFNO	Nº Notificação	
Coordenadas Geográficas 20° 29' 33" S 54° 38' 50" W				
Autuado Patricia Muriel Gonçalves			CNPJ 08.211.141/0001-65	
Representante			CPF	
Endereço Av Bandeirantes 3596				
Bairro	Município Campo Grande	CEP 7900600	UF MS	
Descrição dos Produtos, Petrechos e Outros				
ITENS				
Espécies Danio rerio	Qtde 15	Unidade Medida Unidade		
Ao(s) Item(ns) Apreendido(s) foi Atribuído o Valor Total de R\$ 75,00				
INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS				
Artigo 70	Inciso / Alínea / § § 1	Lei/Decreto Número Lei 9605		
Artigo 72	Inciso / Alínea / §	Lei/Decreto Número Lei 9605		
Artigo 3	Inciso / Alínea / § II, IV, V	Lei/Decreto Número Decreto 6514		
Artigo 69	Inciso / Alínea / § XXVII	Lei/Decreto Número 5591/2005		
Sanções indicadas multa simples; apreensão destruição ou inutilização do produto				
Descrição da Infração Ficam apreendidos 15 paulistinhas fluorescentes (OGM).				
Informações Complementares				
Local de Apreensão Nutri Cacau Pet Shop				

1ª Testemunha: Joanie Lube Battilani

Assinatura do Autuado (ou seu representante)

Matrícula nº 1513467
 Agente Ambiental Federal



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - MS

Despacho nº 7617170/2020-DITEC-MS/SUPES-MS

Processo nº 02014.001135/2020-11

Interessado: Nutri Cacau Pet Shop

À/Ao NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - MS

Assunto: Para enviar comunicação de crime - MPF

À Secretaria do NUFIS

Cadastrar o nome e CNPJ da empresa autuada no Sistema SEI.

Renomear os anexos com os nomes dos documentos (Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Destruição, etc).

Encaminhar ofício de comunicação de crime ambiental ao Ministério Público Federal.

Após, elaborar despacho à SAAP para instrução processual, conforme IN CONJUNTA nº 02/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOANICE LUBE BATTILANI, Chefe de Divisão**, em 19/05/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7617170** e o código CRC **4908E9E7**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - MS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - MS

OFÍCIO Nº 70/2020/NUFIS-MS/DITEC-MS/SUPES-MS

Campo Grande, 19 de maio de 2020.

Ao Senhor

Emerson Kalif Siqueira

Procurador Chefe da República do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul/MS

Avenida Afonso Pena, 4444 - Centro

CEP: 79020-907 Campo Grande/MS

Assunto: **Comunicação de Crime Contra a Administração Pública.**

Senhor Procurador da República,

De acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 2 de 29/01/2020 que regulamenta o processo administrativo federal, encaminho cópias do auto de infração nº MACRFFNO e do Relatório de Fiscalização, em desfavor da empresa Patrícia Muriel Gonçalves ME, CNPJ nº 08.211.141/0001-65, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Marchetti

Superintendente do IBAMA-MS



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS MARCHETTI, Superintendente**, em 19/05/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7618407** e o código CRC **EA442D45**.

Rua Euclides da Cunha, 975 - Jardim dos Estados - Telefone:
CEP 79020-230 Campo Grande/MS - www.ibama.gov.br

[MPF Protocolo Eletrônico <protocolo-noreply@mpf.mp.br>](mailto:protocolo-noreply@mpf.mp.br)

seg 2020-05-25 10:54

Para:NUFIS Supes/MS <nufis.ms@ibama.gov.br>;

Sr(a) Nagélli Cardoso Gomes

Seu documento foi protocolado, em 25/05/2020 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA - IBAMA SUPERINT REGIONAL NO MATO
GROSSO DO SUL

Destinatário:

Emerson Kalif Siqueira

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL / MS

Procurador Chefe da República do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul/MS - Dr. Emerson Kalif Siqueira

Número do Expediente:

PR-MS-00013913/2020

Descrição do documento:

Bom dia, Encaminho cópia do Ofício nº 70/2020/NUFIS-MS e documentos anexos. Atenciosamente, Nagélli Cardoso Gomes NUFIS-MS Fone: (67) 2106-7580

Arquivo(s) anexado(s):

- SEI_IBAMA - 7618407 - Oficio.pdf
- Auto_de_Infracao_MACRFFNO.pdf
- 3BKLNAU.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,

Protocolo Eletrônico
Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - MS

Despacho nº 7652647/2020-NUFIS-MS/DITEC-MS/SUPES-MS

Processo nº 02014.001135/2020-11

Interessado: PATRICIA MURIEL GONÇALVES (CNPJ 08.211.141/0001-65)

À/Ao SERVIÇO DE APOIO À ANÁLISE PRELIMINAR

Assunto: Para análise preliminar.

Para análise preliminar e demais procedimentos.

Respeitosamente,

Joanice Lube Battilani
Chefe DITEC/IBAMA/MS



Documento assinado eletronicamente por **JOANICE LUBE BATTILANI, Chefe de Divisão**, em 25/05/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7652647** e o código CRC **8C6ED09D**.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.211.141/0001-65**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PATRICIA MURIEL GONCALVES**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	31/12/2018	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Centro Nacional de Telemática
Relatório de Autos de Infração do Autuado

O indicativo em sistema não substitui a análise, instrução e certificação da reincidência, nos termos do Decreto n.º 6.514/08 e da IN n.º 10/12

Nome da Pessoa: PATRICIA MURIEL GONÇALVES - ME

Número da Pessoa: 6149640

CPF/CNPJ: 08.211.141/0001-65

Endereço: AV BANDEIRANTES - GUANANDY - CAMPO GRANDE/MS

Processo	Tipo de Sanção	N.º AI	Série AI	Data do AI	Valor Original	Data de trânsito em julgado (Decreto n.º 3.179/99)/data de primeiro julgamento(Decreto n.º 6.514/08)	Indicativo de Reincidência
02014.001135/2020-11	Multa	MACRFFNO	-----	14/05/2020	2.000,00	-----	A pessoa possui apenas um auto lançado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE AGRAVAMENTO

PROCESSO N.º: 02014.001135/2020-11
AI N.º: MACRFFNO/
INTERESSADO: PATRICIA MURIEL GONÇALVES - ME
CPF/CNPJ: 08.211.141/0001-65

Nos termos da Instrução Normativa n.º 10/12 (republicada no D.O.U. de 13/12/2012), CERTIFICO que foi realizada consulta ao SICAFI, nesta data, e não foi identificado o cometimento de infração anterior que caracterize hipótese de agravamento nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 6.514/08 ou legislação anterior aplicável.

Brasilia, 25 de outubro de 2020

Keize Nagamati Junior
Matrícula n.º



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA

Relatório de Análise Preliminar — Auto de Infração MACRFFNO

DADOS GERAIS

Código do auto: **MACRFFNO**

Nº do processo SEI: **02014.001135/2020-11**

Razão social: **Patrícia Muriel Gonçalves ME**

Nome fantasia: **Nutri Cacau**

CNPJ: **08211141000165**

INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO TEMPO DA CONDUTA E DOS ATOS PROCESSUAIS INICIAIS

- Data da ocorrência do fato infracional: **14/05/2020**
- Data da lavratura do auto de infração: **14/05/2020**
- Data da ciência do auto de infração: **14/05/2020**
- Data do primeiro ato inequívoco que implicou em apuração dos fatos: **14/05/2020**

A conduta infracional foi identificada em 14/5/2020, por ocasião de vistoria presencial realizada pela equipe de fiscalização, conforme relatado no relatório de fiscalização (SEI 7604979).

O Auto de Infração nº MACRFFNO (SEI 7604987) foi lavrado em 14/5/2020.

A ciência do autuado deu-se em 14/5/2020, conforme se depreende da assinatura constante na via do Auto de Infração nº MACRFFNO (SEI 7604987). Cabe ressaltar que, pelos elementos constantes dos autos, entende-se assegurada a ciência da autuada, visto que é possível se depreender que o auto de infração foi assinado por indivíduo que se identificou como marido da proprietária, assim como o auto de infração foi entregue no próprio endereço da autuada.

Para fins de análise da regularidade da notificação do autuado, conforme previsto no inciso III do art. 45 da IN Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 2, de 2020, em casos semelhantes recomenda-se à fiscalização juntar aos autos registro das circunstâncias nas quais ocorreu a notificação da lavratura do auto de infração, de modo a caracterizar a certeza da ciência do autuado nos termos do art. 17 da IN Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 2, de 2020.

Considerando que da data de cometimento da infração até a lavratura do auto de infração decorreu período inferior a cinco anos, e da lavratura do auto de infração até o presente momento decorreu período inferior a três anos, não se verifica a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva ou intercorrente.

A Infração é permanente ou continuada



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA

A conduta infracional de armazenar peixes geneticamente modificados em desacordo com a norma vigente pode ser considerada permanente, prolongando-se no tempo enquanto os organismos são armazenados em desacordo com a norma. No caso ora em análise, entende-se que o cometimento da infração cessou quando da lavratura do auto de infração, visto que houve apreensão dos organismos.

QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA

O processo não apresenta questões de ordem pública

Não há indicativo ou elementos que caracterizem a ocorrência das questões de ordem pública previstas no § 1º do art. 59 da IN Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 2, de 2020.

ELEMENTOS MATERIAIS

Os elementos constantes do processo comprovam a ocorrência do fato noticiado (materialidade), este tipificado como uma infração administrativa ambiental (tipicidade), e essa conduta infracional se amolda ao tipo indicado no AI-e (enquadramento legal)

Trata-se de apuração de infração administrativa por armazenar organismos geneticamente modificados em desacordo com a norma vigente, sem liberação comercial emitida pela CTNBio.

Do relatório de fiscalização (SEI 7604979) extrai-se:

(...) foi realizada vistoria na loja Nutri Cacau, nome de fantasia de Patrícia Muriel Gonçalves ME, em 14/05/2020 por mim e a Agente Ambiental Federal Joalice Lube Battilani, em 14/05/2020.

(...)

Foi realizada inspeção nas baterias de aquários da loja, e foi constatada a presença da espécie Danio rerio, variedade transgênica, isto é, bioluminescente e colorido. Segundo o lojista, nome comercial de paulistinha pink.

(...)

Conforme pode ser demonstrado no Relatório Fotográfico e vídeo anexos, os 15 exemplares de Paulistinhas apreendidos na loja Nutri Cacau apresentavam o fenótipo compatível com a transgenia, isto é, coloridos. Em complemento, uma vez expostos à luz negra, apresentaram a bioluminescência. Ressalta-se que não há relatos na literatura de bioluminescência natural para essa espécie.

As fotos mencionadas integram o relatório de fiscalização (SEI 7604979) e os vídeos foram juntados aos autos (SEI 7604981 e 7604984).

Nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e na Resolução Normativa nº 24, de 7 de janeiro de 2020, a liberação comercial de OGMs deve ser autorizada pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança ¿ CTNBio.

Conforme adequadamente exposto no relatório de fiscalização (SEI 7604979), as características dos peixes identificados no local da autuação, em especial a bioluminescência, não são naturais da espécie, e são decorrentes de transgenia, conforme patentes conhecidas e da literatura científica.

Assim, ao não possuir autorização para comercialização do organismo geneticamente modificado, a autuada realiza atividades sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização.

Em face do exposto, entende-se presentes elementos suficientes para caracterizar a materialidade da conduta infracional de ¿*Armazenar peixes geneticamente modificados (Danio rerio), em desacordo com a norma vigente, sem liberação comercial emitida pela CTNBio*¿.

A referida conduta infracional é tipificada no inciso XXVII do art. 69 do Decreto nº 5.591, de 2005, conforme adequadamente indicado no Auto de Infração, e transcrito a seguir:

Art. 69. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas na Lei nº 11.105, de 2005, e neste Decreto e demais disposições legais pertinentes, em especial:

(...)

XXVII - produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM e seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização.

Assim, entende-se devidamente **caracterizada a materialidade e tipicidade da conduta infracional**, tendo sido **adequadamente indicado o seu enquadramento legal**.

Da infração ambiental não decorreram danos ambientais, não estando caracterizada a responsabilidade civil

Não se vislumbram danos ambientais evidentes ou presumidos decorrentes da conduta infracional, conforme relatório de fiscalização (SEI 7604979).

ELEMENTOS DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Existem elementos suficientes para confirmar a autoria da infração

Nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e na Resolução Normativa nº 24, de 7 de janeiro de 2020, a liberação comercial de OGMs deve ser autorizada pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança ¿ CTNBio.

Ao armazenar organismos geneticamente modificados, sem a devida autorização, a atuada se omite quanto ao cumprimento da legislação vigente e incorre em infração administrativa.

Assim, entende-se **presentes elementos suficientes caracterizar a autoria da conduta infracional**, imputada Patrícia Muriel Gonçalves ME, CNPJ nº 08.211.141/0001-65.

Ao caso não se aplica hipótese de exclusão de responsabilidade ou de inimputabilidade

Não há elementos que indiquem a aplicação de hipóteses de exclusão de responsabilidade ou de inimputabilidade.

Não existem elementos no processo que indiquem a participação de terceiros na consecução da infração administrativa noticiada

Não há elementos que indiquem a participação de terceiros na consecução da infração administrativa.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Com exceção das condutas tipificadas na Subseção VI (art. 84 a 92) do Decreto nº 6.514/08, não há elementos no processo que sinalizem que a infração foi cometida em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento, ou afetando essas áreas, de forma a demandar a aplicação do art. 93 do decreto 6.514 /2008

Não há elementos que indiquem a aplicação do disposto do art. 93 do Decreto nº 6.514, de 2008.

VALORAÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA

As variáveis apresentadas no cálculo do valor da multa aberta estão corretas

Trata-se de multa aberta, conforme previsto no art. 73 do Decreto nº 5.591, de 2005.

Conforme justificativa apresentada no relatório de fiscalização (SEI 7604979), observando-se o previsto no parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 5.591, de 2005, a infração foi classificada de natureza leve, nos seguintes termos:

No presente caso, tem-se que o OGM se encontra na classe de risco I, conforme Art. 8º da Resolução Normativa CTNBio n.º 02/2006, uma vez que o OGM contém sequências de DNA/RNA de organismo doador e receptor que não causem agravos à saúde humana e animal e efeitos adversos aos vegetais e ao meio ambiente, sendo caracterizado como de baixo risco individual e baixo risco para a coletividade.

Quanto às consequências para o meio ambiente, ainda que potenciais, entende-se que essas podem ser consideradas como "fracas" uma vez se tratar de uma quantidade limitada de indivíduos em contenção, não havendo relatos de dispersão ou invasão desses indivíduos geneticamente modificados em ambientes naturais.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA

Assim, entende-se a infração como de natureza leve, de modo que a sanção varia entre advertência e multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 60.000,00.

Conforme indicado, nos termos dos arts. 72 e 73 do Decreto nº 5.591, de 2005, para as infrações de natureza leve, a sanção pode ser a advertência e multa entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

No relatório consta que a autuada seria microempreendedor individual, entretanto, a princípio, observa-se que se trata de microempresa na categoria de empresário (individual) (SEI 7604986 e 8629841). A despeito disso, considerando todos os elementos apresentados, entende-se que ainda é pertinente a motivação para aplicação da multa em seu patamar mínimo.

Assim, o valor da multa indicada foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A sanção pecuniária com base em todos os elementos apresentados é adequada, razoável e proporcional

Observada as previsões legais, entende-se que o valor da multa indicada é adequado, razoável e proporcional.

Existem elementos no processo que indiquem que o autuado praticou a conduta noticiada nos autos com a (s) seguinte(s) circunstância(s) atenuante(s)

- Colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados — 0 %

Embora conste do relatório de fiscalização (SEI 7604979) a ocorrência da circunstância de colaboração com a fiscalização, entende-se que não é possível a aplicação visto que o valor da multa indicada é o mínimo cominado ao tipo infracional.

Não existem elementos no processo que indiquem que o autuado praticou a conduta noticiada nos autos com circunstância(s) agravante(s)

Não há indicação no relatório de fiscalização (SEI 7604979) ou elementos que indiquem a ocorrência de circunstâncias majorantes.

O autuado não cometeu infração anterior, confirmada em julgamento, que configura ou caracteriza o agravamento da sanção pecuniária

Nos termos da IN Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 2, de 2020, CERTIFICO que foi realizada consulta ao SICAFI, em 25/10/2020, e não foi identificado o cometimento de infração anterior que caracterize hipótese de agravamento nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008, e do § 1º do art. 73 do Decreto nº 5.591, de 2005.

Há elementos que justifiquem a conversão da multa em advertência, considerando que o valor da sanção cominado em abstrato é inferior ou igual a R\$ 1.000,00

Nos autos verificam-se presentes os seguintes elementos:

- i) a autuada é microempresa, na categoria de empresário (individual);
- ii) a infração é classificada como de **natureza leve**, sem danos evidentes ou presumidos ao meio ambiente;
- iii) o número de espécimes apreendidos é relativamente baixo (15 - quinze), sendo classificados ao equivalente à classe de risco I (*¿ conforme Art. 8º da Resolução Normativa CTNBio n.º 02/2006, uma vez que o OGM contém sequências de DNA/RNA de organismo doador e receptor que não causem agravos à saúde humana e animal e efeitos adversos aos vegetais e ao meio ambiente, sendo caracterizado como de baixo risco individual e baixo risco para a coletividade¿*);
- iv) houve colaboração com a fiscalização; e
- v) não há indicativo de cometimento de outras infrações ambientais pela autuada.

Considerando o acima exposto, entende-se pertinente **converter a sanção de multa para de advertência**, em conformidade com o disposto no art. 72 do Decreto nº 5.591, de 2005.

O valor da multa, após análise preliminar, fica consolidado em **R\$ 2.000,00**

SANÇÕES APLICADAS E/OU APLICÁVEIS

Além da sanção de multa, as demais sanções e/ou medidas cautelares aplicadas no processo fiscalizatório estão em conformidade com a legislação em vigor, e foram aplicadas pelo agente autuante em obediência aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade

- Houve apreensão de animais

Houve apreensão dos animais geneticamente modificados (15 espécimes da espécie *Danio rerio*), mediante lavratura do Termo de Apreensão nº TIAR4KYZ (SEI 7604988).

Considerando que a continuidade do armazenamento pela autuada implicaria a continuidade da infração, assim como o eventual risco ambiental relacionado ao escape desses indivíduos, entende-se que a apreensão está em conformidade com o disposto no art. 79 do Decreto nº 5.591, de 2005, e do art. 101 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Salienta-se que os animais apreendidos foram incinerados (Termo de Destruição/Inutilização nº Y9BA0FY0 ¿ SEI 7604985), com a seguinte justificativa apresentada no relatório de fiscalização:

¿ Dada a inexistência de instituição devidamente credenciada pela CTNBio para a guarda e ou pesquisa de tais organismos geneticamente modificados, conforme prerrogativas estabelecidas nos incisos VIII e XI do Art. 14 da Lei n.º 11.105/2005, bem como o eventual risco ambiental relacionado ao escape desses indivíduos, foi procedida a eutanásia dos peixes, seguida de incineração (Art. 111, inciso II do Decreto n.º 6.514/08).¿



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA

Assim, entende-se que a apreensão (Termo de Apreensão nº TIAR4KYZ) e a eutanásia/incineração dos animais (Termo de Destruição/Inutilização nº Y9BA0FY0) estão em conformidade com a legislação em vigor, e foram aplicados em obediência aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nos autos não podem ser encontrados elementos que justifiquem a aplicação de outras sanções e/ou medidas cautelares

Nos autos não há indicação ou elementos que justifiquem a aplicação de outras sanções ou medidas cautelares.

No curso do procedimento, não verificou-se o cometimento de outra(s) infração(ões) que justifique(m) a lavratura de novo(s) Auto(s) de Infração

Nos autos não há indicação ou elementos que indiquem o cometimento de outras infrações que justifiquem a lavratura de novos autos de infração.

COMUNICAÇÕES

A lavratura do Auto de Infração foi comunicada às Instituições

- Ministério Público

Houve comunicação da lavratura do auto de infração ao Ministério Público por meio do Ofício nº 70/2020 /NUFIS-MS/DITEC-MS/SUPES-MS (SEI 7618407 e 7652637).

Em observância ao disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 11.105, de 2005, recomenda-se à fiscalização encaminhar cópia do auto de infração à CTNBio.

CONVERSÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA

Considerando a indicação de conversão da sanção de multa para advertência, não se aplica a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

DISPOSITIVOS

Da análise do Relatório de Fiscalização e anexos (Processo SEI IBAMA nº 02014.001135/2020-11), verifica-se **a conformidade da autuação (Auto de Infração nº MACRFFNO) e, entende-se presentes elementos suficientes para caracterizar a materialidade** da conduta infracional "*Armazenar peixes geneticamente modificados (Danio rerio), em desacordo com a norma vigente, sem liberação comercial emitida pela CTNBio*", **assim como para caracterizar a autoria**, imputada à Patrícia Muriel Gonçalves ME, CNPJ nº 08.211.141/0001-65.

Entende-se pertinente **converter a sanção de multa simples para advertência**, pelos motivos e fundamentos expostos na seção "Valoração da Sanção Pecuniária".

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Entende-se que a **apreensão** (Termo de Apreensão nº TIAR4KYZ) e a **eutanásia/incineração** dos animais geneticamente modificados (Termo de Destruição/Inutilização nº Y9BA0FY0) **estão em conformidade com a legislação em vigor**, e foram aplicados em obediência aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Entende-se que da conduta infracional **não decorrem danos ambientais** presumidos ou evidentes, conforme os elementos presentes nos autos.

Em observância ao disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 11.105, de 2005, **recomenda-se à fiscalização encaminhar cópia do auto de infração à CTNBio**.



Documento assinado eletronicamente por **Keize Nagamati Junior, Analista Preliminar**, em 30/10/2020, às 16h57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://nucleoconciliacao.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **WQKV BCKL**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROCESSO SANCIONADOR AMBIENTAL
DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL
SERVIÇO DE APOIO À ANÁLISE PRELIMINAR

OFÍCIO Nº 1494/2020/SAAP/DICAM/CNPSA/SIAM

Brasília, 30 de outubro de 2020.

Ao Representante Legal de
PATRÍCIA MURIEL GONÇALVES-ME
Av. Bandeirantes, 3596 - Vila Bandeirante
CEP 79.006-000 - Campo Grande/MS

Senhor(a) Representante Legal,

1. O Serviço de Apoio à Análise Preliminar do IBAMA (SAAP/DICAM) - vem com este informar que o auto de Infração nº MACRFFNO , de 14 de maio de 2020 em desfavor de Patrícia Muriel Gonçalves ME, CNPJ nº 08.211.141/0001-65, teve sua multa no valor de R\$ 2.000,00 convertida para a penalidade de advertência, em conformidade com o disposto no art. 72 do Decreto nº 5.591, de 2005. Caso já tenha sido efetuado o pagamento da multa, o pedido de ressarcimento pode ser protocolado por meio de solicitação formal em qualquer unidade do IBAMA.
2. A Audiência de Conciliação Ambiental referente ao citado auto de infração agendada para data futura fica, portanto, cancelada, não sendo necessária a presença do(a) autuado(a) no Núcleo de Conciliação Ambiental na data prevista.
3. Salientamos que, conforme prevê o citado Decreto, a sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis (art. 70 do Decreto nº 5.591, de 2005).
4. Informamos ainda que poderá ser apresentada defesa contra a presente advertência, no prazo de 20 dias a partir de sua notificação, em qualquer Unidade do IBAMA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Gonçalves Sabença

Coordenador Nacional de Apuração de Infrações Ambientais - CNPSA
Superintendência de Apuração de Infrações Ambientais - SIAM



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES SABENÇA**, Coordenador, em 29/06/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8673740** e o código CRC **2BC81F9D**.

Referência: Processo nº 02014.001135/2020-11

SEI nº 8673740

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B Subsolo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SERVIÇO DE APOIO À ANÁLISE PRELIMINAR

Despacho nº 10451999/2021-SAAP/DICAM/CNPSA/SIAM

Processo nº 02014.001135/2020-11

Interessado: PATRICIA MURIEL GONÇALVES (CNPJ 08.211.141/0001-65)

À/Ao @destinatarios_quebra_linha_maiusculas@

Assunto:

Ao Nucam MS

Em cumprimento ao proposto no Despacho 10430563/2021- Nucam Ecac MS e aprovado no Despacho 10444244/2021 Dicam, encaminho o presente processo, para tratamento processual nesse Núcleo estadual de conciliação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO EUGENIO RUBBO NETO, Analista Ambiental**, em 23/07/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10451999** e o código CRC **3EC85563**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
EQUIPE DE CONDUÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO NUCAM/MS

Notificação nº 200/2021-MS/NUCAM-ECAC/SUPES-MS

Número do Processo: 02014.001135/2020-11

Interessado: PATRICIA MURIEL GONÇALVES (CNPJ 08.211.141/0001-65)

Campo Grande, 04 de agosto de 2021

À

Patrícia Muriel Gonçalves ME

Av Bandeirantes 3.596

Vila Bandeirante

CEP 79.006-000 - Campo Grande - MS

Assunto: Notifica para manifestação quanto ao interesse na conciliação (Portaria 589/2020)

Referência: Auto de Infração MACRFFNO – Processo 02014.001135/2020-11.

Prezado(a) Senhor(a),

Com relação ao Auto de Infração MACRFFNO – Processo 02014.001135/2020-11, INFORMO à V. Sa. que, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), a audiência de conciliação ambiental anteriormente agendada somente será realizada se houver manifestação de interesse em sua realização.

Consoante o regramento da Portaria Conjunta nº 589/2020, com fundamento no § 6º do art. 98-B do Decreto nº 6.514/ 2008, caso V.Sa. tenha interesse no encerramento do processo durante a fase de conciliação ambiental, poderá, **no prazo de trinta dias** a contar do recebimento dessa notificação, requerer:

- a) o agendamento de audiência em meio eletrônico por meio de videoconferência; ou
- b) a adesão direta a uma das soluções legais, previstas na alínea 'b' do inciso II do § 1º do art. 98-A do Decreto 6.514, independentemente da realização de uma audiência, quais sejam:

- **pagamento à vista com desconto de 30%;**
- **pagamento parcelado em até 60 vezes com 30% de desconto; ou**
- **adesão a um programa de conversão de multa em serviços ambientais, com desconto de 60%.**

Da manifestação de interesse pela audiência em meio eletrônico, deve constar requerimento expresso do autuado por essa forma de audiência, bem como os endereços eletrônicos (e-mail) do autuado e de seus representantes que participarão da sessão.

Caso ocorra o transcurso do prazo de trinta dias sem manifestação de interesse do autuado, inicia-se o prazo para apresentação de defesa. Do mesmo modo, caso haja renúncia expressa à conciliação ambiental, o prazo de defesa fluirá a partir do protocolo da desistência, conforme previsto o §3º do Art. 3º da Portaria Conjunta 589/2020.

Importante registrar que, no caso da opção pela realização de audiência de conciliação, o prazo para apresentação de defesa administrativa ficará suspenso até a data da audiência.

Para fazer a sua opção, basta fazer peticionamento eletrônico pelo Sistema Sei!

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2020/sei-ibama-modulo-de-peticionamento-eletronico-disponivel-para-usuarios-externos-cadastrados>.

O link também pode ser obtido no sítio do Ibama, na parte referente à conciliação ambiental.

Dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones (67) 2106-7511 e (67) 2106-7513 ou por e-mail ecac.ms@ibama.gov.br.

Atenciosamente,

MARIO EUGENIO RUBBO NETO
Conciliador Ambiental Ecac MS



Documento assinado eletronicamente por **MARIO EUGENIO RUBBO NETO, Analista Ambiental**, em 04/08/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1647302



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10535731** e o código CRC **3BFA396F**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
EQUIPE DE CONDUÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO NUCAM/MS

Notificação nº 253/2021-MS/NUCAM-ECAC/SUPES-MS

Número do Processo: 02014.001135/2020-11

Interessado: PATRICIA MURIEL GONÇALVES (CNPJ 08.211.141/0001-65)

Campo Grande, 17 de agosto de 2021

À

PATRÍCIA MURIEL GONÇALVES-ME

Av Bandeirantes 3.596

Vila Bandeirante

CEP 79.006-000 - Campo Grande - MS

Assunto: DESCONSIDERAR Notificação (Solicita-se).

Referência: Auto de Infração MACRFFNO – Processo 02014.001135/2020-11.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme texto do Ofício 1.494/2020/SAAP/DICAM/CNPSA/SIAM, datado de 30/10/2020 e recebido por V.Sa em 13/07/2021, a multa indicada no Auto de Infração MACRFFNO foi substituída por sanção de ADVERTÊNCIA. Dessa forma, como bem ali expresso, não cabe realização de conciliação sobre a multa.

Assim, solicitamos que V. Sa. **DESCONSIDERE** contido na Notificação 200/2021-MS/NUCAM-ECAC/SUPES-MS, datada de 04/08/2021, visto que a mesma foi enviada INDEVIDAMENTE.

FRISAMOS, portanto, que **NÃO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, visto que não há mais a indicação de sanção de multa para o referido auto de infração.

Ressaltamos ainda, que poderá ser apresentada defesa contra a presente advertência, no prazo de 20 dias a partir de sua notificação, em qualquer Unidade do Ibama.

Dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones (67) 2106-7511 e (67) 2106-7513 ou por e-mail ecac.ms@ibama.gov.br.

Atenciosamente,

MARIO EUGENIO RUBBO NETO
Conciliador Ambiental Nucam MS



Documento assinado eletronicamente por **MARIO EUGENIO RUBBO NETO, Analista Ambiental**, em 17/08/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1647302



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10627672** e o código CRC **F0FEC59C**.

Referência: Processo nº 02014.001135/2020-11

SEI nº 10627672

Rua Euclides da Cunha, 975 - Telefone: (67) 3317-2966
CEP 79020-230 Campo Grande/MS - www.ibama.gov.br

BZ589047328BR

CARIMBO
DE ENTRADA

DESTINATÁRIO

PATRICIA MURIEL GONÇALVES

AVENIDA BANDEIRANTES 3596 - VL BANDEIRANTE

CAMPO GRANDE MS

16 AGO 2021

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO
RUA EUCLIDES DA CUNHA 975

JARDIM DOS ESTADO

79020-230 CAMPO GRANDE MS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1.a ____/____/____ : ____

2.a ____/____/____ : ____

3.a ____/____/____ : ____

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço Insufic	6 Não Procurado
3 Não existe número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Artur do Ao Trindade
8.204.581-0

ATENÇÃO: após a 3.a tentativa devolver o objeto

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

16/08/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU NEGATIVAÇÃO DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
NOTIFICAÇÃO Nº 200/NUCIN/2000/SEI nº 10535731 sayana.brandao.carceirizada@ibama.gov

BZ712688189BR DESTINATÁRIO PATRICIA MURIEL GONÇALVES LTDA AVENIDA BANDEIRANTES 3596 - VL BANDEIRANTE CAMPO GRANDE MS		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA EBB ZONA CENTRO 18 AGO 2021 CAMPO GRANDE MS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO RUA EUCLIDES DA CUNHA 975 JARDIM DOS ESTADO 79020-230 CAMPO GRANDE MS		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1.a _____ : _____ 2.a _____ : _____ 3.a _____ : _____	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço Insufic 3 Não existe número 4 Desconhecido 9 Outros _____	RUBRICA E MATRICULADO CARTEIRO Erisvaldo Ao Trindade 8.204.581-0
ATENÇÃO: após a 3.a tentativa devolver o objeto ASSINATURA DO RECEBEDOR Patricia Muriel G.		DATA ENTREGA 18/08/21 Nº DOC. DE IDENTIDADE 871322M6
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL) NOTIFICAÇÃO 253 NUCAN-ECAC/ SEI 10627672 taqnara.brandao.terceirizada@ibama.gov.br		



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
EQUIPE DE CONDUÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO NUCAM/MS

Despacho nº 10723664/2021-MS/NUCAM-ECAC/SUPES-MS

Processo nº 02014.001135/2020-11

Interessado: PATRICIA MURIEL GONÇALVES (CNPJ 08.211.141/0001-65)

À/Ao GRUPO NACIONAL DE PREPARAÇÃO

Assunto: Encaminha para fase contenciosa.

Auto de Infração lavrado com indicação de sanção de multa alterada para **ADVERTÊNCIA** no âmbito da Análise Preliminar (8673726).

A autuada já foi notificada da alteração, conforme Ofício 1494/2020 (8673740), da Divisão de Conciliação Ambiental (8673740).

Encaminhe-se

Ao GN-P

Para instrução e julgamento, iniciando-se a fase contenciosa.

À Ditec-MS

Para atendimento do contido no Parecer da Análise Preliminar (8673726), qual seja a notificação da CTNBio, com remessa de cópia da autuação.

MARIO EUGENIO RUBBO NETO
Conciliador Ambiental Nucam MS



Documento assinado eletronicamente por **MARIO EUGENIO RUBBO NETO, Analista Ambiental**, em 30/08/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1647302



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10723664** e o código CRC **EBF96097**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - MS

Despacho nº 10727767/2021-DITEC-MS/SUPES-MS

Processo nº 02014.001135/2020-11

Interessado: PATRICIA MURIEL GONÇALVES (CNPJ 08.211.141/0001-65)

À/Ao PATRICIA DE JESUS RODRIGUES MUNIZ

Assunto: Para encaminhar cópia do processo ao CNTBIO

À Secretaria do NUFIS

Em atendimento ao Despacho NUCAM-ECAC/MS (10723664) solicito elaborar ofício ao (CTNBIO) <http://ctnbio.mctic.gov.br/contato>; encaminhando cópia do processo para conhecimento, sobre infração ambiental por armazenas espécimes de peixes ornamentais, geneticamente modificados, sem liberação pelo CTNBIO.

Após, encaminhar ao GN-P para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **JOANICE LUBE BATTILANI, Chefe de Divisão**, em 30/08/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10727767** e o código CRC **D6C03CB3**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - MS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - MS

OFÍCIO Nº 96/2021/NUFIS-MS/DITEC-MS/SUPES-MS

Campo Grande, 08 de setembro de 2021.

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
Secretaria Executiva CNTBIO
Setor Policial Sul - SPO Área 5 Quadra 3 Bloco B
Brasília - DF

Assunto: Encaminhamento Processo Administrativo.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02014.001135/2020-11.

Encaminhamos cópia do presente processo para conhecimento sobre infração ambiental por armazenar espécimes de peixes ornamentais, geneticamente modificados, em desacordo com a norma vigente, nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e na Resolução Normativa nº 24, de 7 de janeiro de 2020, sem liberação comercial emitida pela CTNBio.

Atenciosamente,

Carlos de Oliveira Guandalim
Superintendente Ibama/MS



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DE OLIVEIRA GUANDALIM, Superintendente**, em 08/09/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10793219** e o código CRC **96EFA116**.